DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE

DECRETO
ATOS DO PREFEITO .....

ATOS DO PREFEITO

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 039, DE 29 DE JULHO DE 2026

Institui a Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETI, no âmbito do Município de Itapicuru-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), o PETI é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que compreende: 1. Transferências de renda; 2. Trabalho social com famílias e 3. Oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontram em situação de trabalho;

CONSIDERANDO as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e a necessidade da formação de um Grupo de Trabalho para a elaboração da Agenda Intersetorial.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETI, de caráter propositivo e consultivo, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a finalidade de apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação intersetorial e interinstitucional com vistas ao enfrentamento ao trabalho infantil.

Art. 2º. A comissão tem por finalidade planejar, acompanhar, monitorar e avaliar as ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Município.

Art. 3º. A Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras:

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

I - contribuir nos processos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho, inclusive de suas piores formas, além de sugerir e apoiar a realização de estudos ou diagnósticos sobre trabalho infantil;

II - articular-se com diferentes atores e setores da sociedade, contribuindo na sensibilização e mobilização para a erradicação do trabalho infantil no município de Itapicuru;

III - contribuir na elaboração dos planos locais de enfrentamento ao trabalho infantil;

IV - propor ações e estratégias intersetoriais para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil;

V - mapear, conhecer e acompanhar, no que couber, os serviços socioassistenciais e as ações das diversas políticas públicas que tenham foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VI - colaborar com a elaboração de documentos, como protocolos, pactos, que definam fluxos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação interinstitucional e intersetorial no tocante ao enfrentamento do trabalho infantil;

VII - apoiar o órgão gestor da Assistência Social na articulação de parceria com a rede de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no sentido de ampliar as oportunidades de inserção de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil nas atividades socioeducativas da comunidade;

VIII - atuar dentro de sua competência e encaminhar aos setores competentes proposições, denúncias e reclamações sobre o enfrentamento ao trabalho infantil no âmbito dos serviços socioassistenciais e das diversas políticas públicas;

IX - contribuir com os Conselhos de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração de diretrizes sobre o enfrentamento ao trabalho infantil em âmbito local;

X- acompanhar as informações disponibilizadas no SIMPETI para contribuir com o aperfeiçoamento da gestão do sistema;

XI - acompanhar as estatísticas de trabalho infantil no local, verificando a relação destas como registro no Cadastro Único e o número de famílias acompanhadas no PETI;

XII - comunicar à coordenação ou pessoa de referência do PETI na Proteção Social Especial -PSE e ao gestor do Programa Bolsa Família - PBF os casos de famílias beneficiárias que mantêm suas crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou desprotegido em sua localidade;

XIII - manter permanente interlocução com o gestor do PBF com vistas a contribuir com a integração PETI e PBF;

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

XIV - manter frequência mínima de uma reunião trimestral para tratar de questões pertinentes ao enfrentamento ao trabalho infantil, mantendo em arquivos os registros dos resultados;

Art. 4º. A Comissão será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Cultura;

V - Secretaria Agricultura;

VI - Secretaria Municipal de Esporte;

VII - Conselho Tutelar;

VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IX - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

X - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, presidentes dos Conselhos e responsável pelas entidades que compõem a comissão.

§ 2º A coordenação da Comissão será de responsabilidade do (a) Articulador (a) municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

§ 3º Os responsáveis por indicar os membros desta Comissão deverão comunicar, por ofício, à Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, sempre que houver necessidade de alteração do respectivo representante.

Art. 5º. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 29 de julho de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

Prefeito

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL N° 040, DE 29 DE JULHO DE 2026

Cria no âmbito do Município de Itapicuru/BA a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral e disciplina as Medidas Socioeducativas nos seus arts. 112 a 125;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA n° 119, de 11 de dezembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE e apresenta parâmetros, princípios, diretrizes operacionais e padrões de qualidade para execução das medidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o SINASE e regulamenta a execução das medidas socioeducativas, definindo princípios, regras e critérios para os sistemas estaduais, distrital e municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo no âmbito do Município de Itapicuru-BA com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar a implementação das medidas socioeducativas em meio aberto: Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), bem como promover a integração entre os órgãos e políticas responsáveis pela garantia de direitos.

Art. 2º. A Comissão intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

I - Fiscalizar em nome do CMDCA a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, conforme previsto no art. 5o, inciso II da Lei 12.594/12, visando o constante aperfeiçoamento do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

II - Sugerir palestras visando à capacitação de todos aqueles que componham a rede de atendimento ao adolescente inserido em programa socioeducativo;

III - Encaminhar via CMDCA, aos órgãos responsáveis, o conhecimento de situações que desrespeitem o Plano Municipal de atendimento socioeducativo visando à tomada das providências cabíveis, conforme artigo 18 e parágrafos da Lei 12.594/12;

Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

IV - Outras atribuições que se adequam aos objetivos que geraram a criação da Lei 12.594/12-SINASE.

Art. 3º. A Comissão de Medidas Socioeducativas será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Esporte;

V - Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VII - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

IX - Conselho Tutelar.

Art. 4º. Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Parágrafo Único - A coordenação da Comissão ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 5º. Caberá à coordenação da Comissão oficiar aos demais órgãos, formalizando convite para que indiquem representantes, titulares e suplentes, para integrar a Comissão.

Art. 6º. As atividades exercidas pelos membros da Comissão, consideradas de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 7º. As decisões da Comissão serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções e remetidas ao Ministério Público para devida ciência.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 29 de julho de 2026.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO

Prefeito